

LEI MUNICIPAL Nº 3.739/2023

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO VERGUTZ, Vice-Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 018/2023, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao CMC compete deliberar sobre questões referentes ao setor cultural, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses da cultura do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais;
- c) propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.
- d) propor e incentivar estudos, eventos e atividades permanentes na área da Cultura.
- e) contribuir na definição da política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal.
- f) propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor Cultural.
- g) colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da Cultura.
- h) emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas e culturais.
- i) acompanhar avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas pelo Município.
- j) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento Cultural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do CMC serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O CMC é constituído por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução e/ou substituição no decorrer do mandato, sendo representado por membros do Poder Público Municipal, Iniciativa Privada e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. São representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das escolas públicas estaduais.
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das escolas públicas municipais.

Art. 5º. São representantes da Sociedade Civil Organizada, 04 (quatro) representantes de entidades vinculadas, diretamente ou indiretamente, à cultura, que atuem no município:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Municipal dos Artesãos e Orquidófilos
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Tradicionalismo Gaúcho e Alemão
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Empreendedores da Gastronomia
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Produtores Culturais

Parágrafo único: Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades atuantes no município, mediante consenso, eleição ou sorteio.

Art. 6º. Cada um dos membros nominados nos Art. 4º e 5º têm seu respectivo suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Art. 7º. O CMC é formado pelos Membros e pela Diretoria. A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três Conselheiros Fiscais.

Art. 8º. O desempenho da função de membro do CMC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho dentro e fora dele, em qualquer circunstância;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- IV – Constituir comissões para estudo e trabalhos especiais, estabelecendo suas atribuições, seus regulamentos e indicando seu relator;
- V – Assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as demais atribuições deste regimento.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente em todos os momentos e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Art. 11. Compete ao Secretário:

- I – Organizar a pauta dos trabalhos de cada reunião;
- II – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros de Conselho, os assuntos submetidos às deliberações das sessões;
- III – Lavrar as atas das sessões e assiná-la juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho;
- IV – Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;
- V – Executar todos os demais serviços solicitados pelo Presidente do Conselho;

VI – Zelar pelo Livro de Atas e documentos do Conselho;

VII – Cumprir as demais atribuições deste regimento.

Parágrafo único: Na ausência do Secretário, o Presidente nomeará um membro presente para elaborar a ata.

Art. 12. Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer e participar ativamente das reuniões do Conselho;

II – Eleger, entre seus pares, a Diretoria do Conselho;

III – Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV – Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

a) O pedido de vistas só poderá ser requisitado uma única vez, por um ou mais membros, e o(s) relator(es) deverá(ão) apresentar o parecer, ao Presidente, em até 15 dias antes da reunião subsequente.

V - Apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e projetos de resoluções;

VI – Tomar parte nas discussões e votações;

VII – Nomear o Conselho Fiscal do FMC;

VIII – Requerer acompanhamento da movimentação do Fundo;

IX – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

X – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos incluídos na ordem do dia, bem como preferências nas votações e discussão de determinados estudos;

XI – Assinar as atas, resoluções e pareceres dos quais participar;

XII – Colaborar para o bom funcionamento do Conselho;

XIII – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XIV – Comunicar, previamente, ao Presidente, quando não puder comparecer às sessões, justificando a ausência e solicitando a presença do suplente;

XV - Cumprir as disposições desta Lei.

Art. 13. Compete aos Membros Suplentes do Conselho:

I – Comparecer facultativamente às reuniões do Conselho, somente com direito a voz;

II – Substituir os membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções descritas no regimento.

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário são eleitos entre os conselheiros na primeira reunião do conselho do novo mandato, através de voto nominal, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Art. 15. O CMC se reunirá, ordinariamente, bimestralmente.

§1º. As reuniões ordinárias acontecerão bimestralmente, na primeira ou na segunda semana do mês, podendo ser agendada na reunião anterior.

§2º. Poderá haver sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou da maioria simples de seus membros. A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 48 horas, com indicação da pauta devidamente justificada.

Art. 16. As Reuniões do CMC serão abertas à participação da comunidade, salvo em casos excepcionais e por expressa deliberação dos conselheiros.

§1º. A participação será aprovada pelos Conselheiros, mediante inscrição. Ele não terá direito a voto.

§2º. O cidadão que estiver presente e quiser contribuir com os assuntos do dia poderá requerer ao Presidente direito a fala por 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) minutos, para conclusões, sendo irrecorrível a decisão do Presidente que deferir ou não o direito a fala.

§3º. A participação da comunidade será limitada em, no máximo, 05 (cinco) pessoas, por reunião.

Art. 17. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, por voto nominal.

Art. 18. O quórum inicial para abertura e deliberação dos trabalhos é de cinco (5) membros presentes com direito a voto.

Art. 19. Após 20 (vinte) minutos do início dos trabalhos, não havendo quórum necessário, conforme art. 18, o Presidente dará início à sessão com qualquer quórum, apenas em caráter consultivo.

Art. 20. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação do quórum;

II – Início da sessão com a leitura e assinatura da ata anterior;

III – Checagem e status dos encaminhamentos da sessão anterior, se houver;

IV – Apresentação da pauta do dia;

V – Discussões e proposição de resoluções e recomendações;

VI – Apresentação de assuntos de ordem geral, informes, convites, etc.

VII – Encerramento e assinatura da lista de presença.

Art. 21. As atas serão elaboradas pelo Secretário e assinadas pelo Presidente, ou substituto legal, pelo Secretário e por todos os presentes, e nelas se resumirão, com clareza e detalhamento, todos os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

Art. 22. Sempre que necessário, em função das especificidades dos temas em discussão, o CMC poderá contar com a participação de convidados, a serem indicados e aprovados pelo Conselho.

Art. 23. O Presidente do Conselho poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho, indicando os membros para compô-las.

§1º. As Comissões poderão utilizar-se de assessoria ou consultoria de pessoas estranhas ao Conselho e do Administrativo Municipal, ou ainda contar com convidados indicados, *expert* em temas de relevância às discussões do CMC.

§2º. Para constituição das comissões, o Presidente observará o princípio de rodízio na indicação dos conselheiros e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos indicados.

§3º. As comissões estabelecerão, individualmente, seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo CMC.

Art. 24. As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste Regimento.

Art. 25. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Art. 26. As comissões serão extintas imediatamente após terem o trabalho aprovado pelo Conselho.

Art. 27. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias, licença em suas atividades profissionais ou renúncia de mandato, assumindo o lugar o seu suplente.

Parágrafo único: Nesta hipótese, o membro licenciado deverá comunicar ao Presidente do Conselho e ao Suplente sua ausência, por escrito, devidamente justificada.

Art. 28. O Presidente será substituído, em sua ausência ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Art. 29. Os membros do CMC perderão seu mandato nas seguintes hipóteses:

I – Deixar de comparecer, sem motivo justificado, e não ser substituído por seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares;

III – Por renúncia.

Art. 30. Os membros do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por seus suplentes.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer conselheiro, desde que compartilhada previamente com os demais membros, qualquer que seja o motivo.

Art. 31. De natureza contábil, vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e gerido pela mesma, o FMC - Fundo Municipal de Cultura tem a sua movimentação deliberada a partir da aprovação do Conselho.

Art. 32. Os recursos do Fundo são depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Selbach/RS – FMC.

Art. 33. Poderão constituir receitas do FMC:

I – Dotação orçamentária anual proveniente do orçamento do município;

II – Do valor proveniente da habilitação do município no ICMS vinculado à Cultura;

III – Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos de interesse cultural, que sejam celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis e/ou créditos adicionais que lhe forem concedidos;

V – Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

VII – Outras rendas eventuais destinadas a este fim.

Art. 34. O saldo positivo do FMC, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 35. O FMC se destina ao custeio de:

- I – Fomento das atividades relacionadas à cultura no Município, objetivando criar alternativas de incentivo à cultura, geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa, resgate e preservação do patrimônio do município;
- II – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações da cultura;
- III – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da cultura.
- IV – Melhorias da infraestrutura dos espaços culturais públicos municipais;
- V – Ações de integração do município em âmbito regional, estadual e federal.
- VI- Auxílio para as atividades culturais, religiosas, ou outras afins.

Art. 36. Poderão obter recursos do Fundo:

- I – Micro Empresário Individual – prestador de serviço;
- II – Entidade de direito (na área de cultura);
- III – Empresas públicas e sociedades de economia mista;
- IV – Fundações vinculadas à administração pública estadual, municipal e federal, que sejam do município e que propagam o nome do mesmo;
- V – Empresa concessionária de serviço público.

§1º. Os recursos do FMC devem ser transferidos para os beneficiários que, após sua aplicação, prestarão contas ao gestor.

§2º. Fica proibida, sob qualquer circunstância, a distribuição de gratificações relativas ao resultado da prestação de contas anual.

Art. 37. As deliberações do Conselho referente a utilização do Fundo serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação

Art. 38. O CMC nomeará, anualmente, 03 (três) membros para compor o Conselho Fiscal do FMC, com o objetivo de acompanhar a utilização dos recursos e prestar contas aos demais membros do Conselho.

Art. 39. Essa nomeação se dará na primeira reunião do ano, após fechamento e apresentação das prestações de conta do ano imediatamente anterior. No caso de ser a primeira nomeação do Conselho Fiscal se dará na segunda reunião do CMC.

Art. 40. Compete aos conselheiros fiscais do FMC:

- I – Fiscalizar, juntamente com a Tesouraria Municipal, a movimentação dos recursos e controle de sua aplicação, em conformidade com o deliberado pelo Conselho e normas vigentes;
- II – Garantir que os recursos estejam sendo empregados de maneira a cumprir a legislação vigente;
- III – Denunciar ao Conselho qualquer irregularidade de utilização dos recursos do fundo, seja no recebimento de receitas, seja na empregabilidade ao qual o fundo se destina;
- IV – Organizar os extratos bancários e apresentar ao Conselho, bimestralmente, a prestação de contas da movimentação do Fundo.

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2023.

Claudio miro Vergutz
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 28.03.2023

Fabrício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento